

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, DESIGNADA PARA PROCESSAR O PREGÃO PRESENCIAL 21/2013.**

**Referência: Pregão Presencial nº 21/2013**

**Recorrente: Abax Serviços Ltda**

**Ilma. Pregoeira,  
Sra. Márcia Ventura Machado**

**INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.208.408/0001-77, com sede à Rua Coronel João Camargos, 359, Sala 02, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32.040-620, telefone: (31) 3351-4651, vem, respeitosamente, por intermédio do seu sócio-administrador abaixo-assinado, com fins no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 interpor

### **CONTRARRAZÕES**


Ao recurso administrativo interposto pela empresa **ABAX SERVIÇOS LTDA**, doravante apenas Recorrente, pelos fatos e fundamentos que seguem.

**Pugna pela manutenção** do resultado do certame, ratificado pelo Ilma. Sra. Pregoeira, pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso apresentado, por ser tal medida de mais inteira, lídima e impostergável providência.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2013.

  
**INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ. 05.208.408/0001-77**  
**ALINE CRISTINA GOMES DE SOUZA VIEIRA**  
**PROCURADORA**

## CONTRARRAZÕES RECURSAIS

### I- DOS FATOS

A **CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, em atendimento à legislação e no objetivo de contratar empresa para “prestação de serviço de apoio a atividades próprias da área da saúde por meio de alocação de mão de obra exclusiva”, fez publicar o Edital de Pregão Presencial n. 21/2013.

A licitação devidamente processada e em conformidade com as normas previamente estabelecidas no edital, correu a contento e em perfeita legalidade, tendo sido declarada vencedora a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**.

Ocorre que, a despeito dos critérios de aferição previamente definidos no edital, do julgamento objetivo das propostas e em perfeita conformidade com o que fora definido pelo ato fundamental do certame, a empresa **ABAX SERVIÇOS LTDA** insurge com Recurso Administrativo, ausente de fundamentação legal e com objetivo apenas de empecer o ato jurídico perfeito, o que restará comprovado ao decorrer desta.

### II- DO DIREITO À CONTRARRAZÃO

Precipuamente devemos considerar a determinação normativa expressa na Lei n° 10.520/2002 que em seu artigo 4º assim estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante da fundamentação jurídica acima apresentada, e por comprovado direito à apresentação dos argumentos contrários ao recurso interposto na forma da presente Contrarrrazão é que passamos a contestar.

### III- DA CONFORMIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Alega a Recorrente que a empresa INOVA, quando da elaboração de sua proposta, apresentou planilha de preços, em percentuais desconforme ao que é exigido no edital e na realida tributária.

Não merece guarida a informação apresentada pela ABAX, pois no que especifica o Edital, a empresa que ora contra razoa apresentou o que precisamente é exigido no presente prélio.

A empresa INOVA simplesmente cumpriu de forma integral o que foi solicitado no Edital, não deixando qualquer possibilidade de contestação quanto a sua planilha de discriminação de tributos.

Ora, quase que pedagogicamente, urge registrar que a hermenêutica jurídica quando mal aplicada, ou posta a serviço meramente tendencioso e fálco, não revela a complexidade do direito, a norma jurídica não pode ser analisada de forma fragmentada ou limitada, o verdadeiro DIREITO não admiti tal absurdo, a norma é um todo perfeito.

Tenta a Recorrente, de forma desesperada e infundada, confundir a Pregoeira, valendo-se da interpretação limitada e tendenciosa da lei.

### IV- DO DIREITO

Frisamos que o Pregão Presencial foi criado em 2000, por meio da Medida Provisória nº 2026, depois convertida na Lei 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão em geral. Outros dois decretos tratam ainda do assunto: o de nº 3.555 de 8/8/2000 (pregão presencial) e o de nº 5.450 de 31/05/05 (pregão eletrônico).

Entre as vantagens do pregão informatizado está a transparência, um dos fatores mais relevantes para diminuir o risco de formação de cartel e favorecimentos. É também mais ágil, se antes eram necessários cerca de 30 dias para concluir uma licitação, agora isso é feito em até 17 dias em média. A competitividade entre os licitantes é maior, pois as ferramentas estão disponíveis na internet e ao alcance de todos. Outro ponto muito positivo é a possibilidade que qualquer cidadão tem de fiscalizar as negociações feitas.

Inexistindo constrição dos direitos públicos subjetivos e alcançado o desiderato do pregão, falece à Recorrente interesse de agir para que movimentasse Recurso Administrativo.

No caso vertente, a tutela deverá ser apreciada pela Ilma. Pregoeira da Camara Municipal de Belo Horizonte. Contudo, por um exercício simples de silogismo, inexistente ofensa de direitos, haja vista que houve o exercício regular da faculdade de ofertar propostas ao extremo do seu exaurimento dentro das possibilidades da Recorrente.

Instigar a CMBH quando, em apreciação sumária, já se depara com carência de interesse é provocar retardo injustificável nos trabalhos da Administração.

Assomado à falta de interesse, a alegação da Recorrente de desconformidade e Inexequibilidade da proposta não é cabível.

Neste sentir temos acerca dos princípios da Administração Pública, o artigo 3º da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Partindo desses pressupostos até então descritos, assim também dispõem os arts. 13 e 29-A, §3º, inciso IV, todos da IN nº 02/2008 da SLTI/MP:

Art. 29-A A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009).

Dessa forma, conforme orienta a melhor doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para fins de análise da exequibilidade da proposta da Recorrida, foram levadas em consideração, além das informações constantes das planilhas de preços, o contexto econômico e financeiro em que a empresa está inserida, a sua capacidade operacional de execução contratual e a margem de lucro

apresentada, inclusive no tocante a outros contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública.

Assim sendo, não se pode admitir confundir fatos com interpretação de um algo, misturar a percepção com o fato objetivo, ou considerar os ditames da Lei apenas na medida de suas pretensões, leis não são suposições.

Considerando que a Recorrida, INOVA TECNOLOGIA, foi declarada regular vencedora, pelo seu atendimento integral às disposições do edital e da legislação pertinente em vigor, pela apresentação da proposta válida, conforme e, portanto, mais vantajosa para a administração, não há que se falar em reforma da decisão.


#### **V- DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA** vem na figura de seu representante legal e na forma da legislação vigente pedir:

1) Que seja **INDEFERIDO** o recurso impetrado pela empresa Recorrente **ABAX SERVIÇOS LTDA**, por não ter qualquer fato plausível de análise legal e fundamentação jurídica que o apoiem, de forma que o certame siga seu curso normal para que seja homologado o seu objeto em favor da empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada nossa empresa pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2013.

  
**INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ. 05.208.408/0001-77**  
**ALINE CRISTINA GOMES DE SOUZA VIEIRA**  
**PROCURADORA**

# CARTÓRIO MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CONTAGEM  
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Bel. Geraldo Nunes da Mota



Tabellião Substituto:  
Bel. Wellington Luiz Gontaga Mota  
Escriventes Autorizados:  
Ricardo José de Souza  
Solange de Fátima Silva



628

TRASLADO

Fls. 26

Procuração bastante que faz INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, na forma abaixo:

Aos 11/06/2013 (onze de junho do ano de dois mil e treze), nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da cidade e Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, lavro a presente procuração, na qual perante mim, Tabellião, compareceu como OUTORGANTE INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, CNPJ/MF 05.208.408/0001-77, estabelecida na Rua Coronel João Camargos, 359, Sala 02, Bairro Centro, Município de Contagem - MG, registrada na JUCEMG sob o n° 3120655534-8, aos 05/08/2002, e última alteração (8ª) registrada na JUCEMG sob o n° 4755568, aos 19/01/2012, neste ato representada pelo sócio/administrador MAYCON ROGER PEREIRA, de nacionalidade brasileira, empresário, identidade MG-7.903.100 SSP/MG, CPF/MF 046.300.976-27, residente e domiciliado na Rua Henrique Furtado Portugal, 256, Apto 303, bloco 01, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte - MG, casado, a presente identificada como sendo a própria de quem trato através da documentação mencionada, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui procuradora ALINE CRISTINA GOMES DE SOUZA VIEIRA, de nacionalidade brasileira, assistente comercial, identidade M-7.732.842 SSP/MG, CPF/MF 003.115.646-07, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, 246, Bairro Novo Horizonte, Município de Ibitiré - MG, casada, à qual confere poderes para praticar as atividades de cunho administrativo, sendo participar de processos licitatórios em suas diversas modalidades, tais como concorrência, tomada de preços, carta convite, leilão e pregão presenciais e eletrônicos, podendo prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso ou impugnação, assinar toda a documentação que se fizer necessária, credenciar representante, formular propostas de desempate, formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com pregoeiro, além de poder assinar contratos, termos aditivos e distratos, com órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, federais, estaduais e municipais, e em empresas privadas, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano a contar desta data, sendo vedado o substabelecimento. De como assim disse, dou fé, pediu-me lhe lavrasse o presente instrumento, o qual, feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, (a.) Geraldo Nunes Da Mota - Tabellião, a

Rua Maria da Conceição de São José, 155 - Tel: (31) 3398-2001 - Fax: (31) 3398-2458  
E-mail: cartoriomota@cartoriomota.com.br



Solange de Fátima Silva  
Escrivente Substituta

TABELIONATO MOTA	
1º Ofício de Notas - Contagem - MG	
Certifico que a presente cópia é fiel e idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.	
CONTAGEM MG	11 JUN. 2013
Gustavo Henrique Cavalcanti Moreira Escrivente Substituto	
ENCARGOS 3,60 TÍTULOS 1,15 TOTAL R\$ 4,75	



escrevi e assino(a.) MAYCON ROGER PEREIRA "TRASLADADO EM  
SEGUIDA. \*\*\*\*\* Pasta 3/89634 \*\*\*\*\* COTAÇÃO DE EMOLUMENTOS  
E TAXAS: Emol. - Lavratura - Primeiro objeto: - 71,80; -  
TFJ - Lavratura - Primeiro objeto: - 22,57; - Total  
Emolumentos: - 71,80; - Total TJJ: 22,57; - Soma -  
94,37 |CS|CKK66759||66759|| \*\*\*\*\*

Eu, (Geraldo  
Nunes Da Mota - Tabelião), trasladei o presente  
instrumento, que conferi e assino em público e raso. Em  
Tt. da verdade,

(Geraldo Nunes Da Mota - Tabelião)

Ricardo José de Souza  
Escrevente Substituto

